




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Tempo de Mudanças!"



Prefeitura e você, construindo uma nova história!
Gestão 2017/2020

DECRETO Nº 522/2017, de 06 de Janeiro de 2017.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

10/01/2017

ASSINATURA

**DISPÕE SOBRE PAGAMENTOS DE
DESPESAS DO EXERCÍCIO DE
2016 E ANTERIORES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e com base no art. 59 da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados os pagamentos de despesas de exercícios anteriores, processados pelas fontes de recursos indicadas nos incisos deste artigo, desde que reconhecidas pelo atual gestor dos respectivos Órgãos ou Entidades das administrações direta e indireta:

- I** – Fonte 01 – Receita de Impostos e de Transferências de impostos da Educação;
- II** – Fonte 02 – Receita de Impostos e de Transferências Constitucionais da Saúde;
- III** – Fonte 14 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS;
- IV** – Fonte 15 – Transferência de Recursos do FNDE;
- V** – Fonte 16 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE;
- VI** – Fonte 17 - COSIP;
- VII** – Fonte 18 – Transferência do FUNDEB 60%;
- VIII** – Fonte 19 – Transferência do FUNDEB (Aplicação em outras despesas da educação básica);
- IX** – Fonte 22 – Transferência de Convênios Educação;
- X** – Fonte 23 – Transferência de Convênios Saúde;
- XI** – Fonte 24 – Transferência de outros convênios;
- XII** – Transferência de Recurso do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;
- XIII** - Fonte 42 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
“Tempo de Mudanças!”



Prefeitura e você, construindo uma nova história!
Gestão 2017/2020

XIV – Fonte 43 – Transferência do recursos do Estado vinculado para ação de assistência social;

XV – Fonte 80 – Recursos ordinários – orçamento municipais

XVI – Fonte 90 – Recursos vinculados – orçamentos municipais;

XVII – Fonte 92 – Alienação de bens;

XVIII – Fonte 94 – Remuneração de depósitos bancários;

XIX – Fonte 101 – Recurso Educação 25%;

XX – Fonte 200 – Outros recursos;

XXI – Fonte 999 – Outros Recursos;

XXII – Fonte 1002 – Receita de impostos e de transferência de impostos da educação;

XXIII – Fonte 1004 – Recursos da Saúde;

XXIV – Fonte 1009 – Recurso do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB;

XXV – Fonte 1010 – Recurso de impostos e detransferência de impostos saúde;

XXVI – Fonte 1011 – Transferência de recurso do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

XXVII – Fonte 1018 – Recursos Ordinários.

Parágrafo Único. Os pagamentos das despesas indicadas no art. 1º deverão observar ossaldos financeiros disponíveis nas fontes e contas bancárias vinculadas, em 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Ficam autorizados os pagamentos de despesas de exercícios anteriores,processados na fonte 24 - Convênios, executadas no Fundo Municipal de AssistênciaSocial - FMAS, até o limite das disponibilidades financeiras existentes em 31 de dezembro de 2016, observada a destinação específica de cada convênio.

Art. 3º. Ficam autorizados os pagamentos de despesas referentes a exercícios anteriores, relativas aos serviços relacionados nos incisos I a III deste artigo, realizadas junto aconcessionárias de serviços públicos e órgãos oficiais, observada a disponibilidade financeira existente em 31 de dezembro de 2016, nas fontes de recursos específicas dos respectivos empenhos das despesas.

I - Postagens de Correspondências e Documentos;

II -Consumo de energia elétrica;

III - Publicações na Imprensa OficialTodos os pagamentos realizados com fundamento neste Decreto deverão observaros procedimentos administrativos, contábeis e legais aplicáveis à despesa pública.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
“Tempo de Mudanças!”



Prefeitura e você, construindo uma nova história!
Gestão 2017/2020

Art. 5º. Fica prorrogado até o dia 03 de abril de 2017 o prazo para avaliação e providências dispostas no art. 2º, do Decreto Municipal nº 509/2017, 02 de janeiro de 2017, permanecendo suspensos até essa data, os pagamentos de despesas de exercícios anteriores não autorizados neste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, em 06 de janeiro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

emissão continuará em seu trâmite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/
2013.**

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços.

DO OBJETO: serviços de auditoria e consultoria técnica/administrativa/jurídica para registro de percentuais sobre o êxito na recuperação de receita creditada e/ou compensada em conta da fazenda pública municipal

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL ADITADA: 01.01.2017 A 31.12.2017.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN- Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa PACKER & NASCIMENTO ADVOGADOS E ASSOCIADOS, CNPJ: 10.793.590/0001-00/ CONTRATADA.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/
2013.**

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO E CLÁUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL.

DO OBJETO: Passando a usar apenas o software para serviço de assistência social.

DA VIGÊNCIA ADITADA: 01.01.2017 à 31/12/2017.

DO VALOR GLOBAL: passara de 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais), para R\$ 18.551,04 (dezoito mil quinhentos e cinquenta e um reais e quatro centavos).

DO REAJUSTE: o contrato fica reajustado em aproximadamente 6,80%

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA ME, CNPJ/MF nº. 11.247.425/0001-16/ CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

DECRETO Nº 522/2017

DECRETO Nº 522/2017, de 06 de Janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE PAGAMENTOS DE

DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2016 E ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLETON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e com base no art. 59 da Lei Federal nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados os pagamentos de despesas de exercícios anteriores, processados pelas fontes de recursos indicadas nos incisos deste artigo, desde que reconhecidas pelo atual gestor dos respectivos Órgãos ou Entidades das administrações direta e indireta:

I – Fonte 01 – Receita de Impostos e de Transferências de impostos da Educação;

II – Fonte 02 – Receita de Impostos e de Transferências Constitucionais da Saúde;

III – Fonte 14 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV – Fonte 15 – Transferência de Recursos do FUNDE;

V – Fonte 16 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE;

VI – Fonte 17 – COSIP;

VII – Fonte 18 – Transferência do FUNDEB 60%.

VIII – Fonte 19 – Transferência do FUNDEB (Aplicação em outras despesas de educação básica);

IX – Fonte 22 – Transferência de Convênios Educação;

X – Fonte 23 – Transferência de Convênios Saúde;

XI – Fonte 24 – Transferência de outros convênios;

XII – Transferência de Recurso do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

XIII – Fonte 42 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado

XIV – Fonte 43 – Transferência do recursos do Estado vinculado para ação de assistência social.

XV – Fonte 80 – Recursos ordinários – orçamento municipais

XVI – Fonte 90 – Recursos vinculados – orçamentos municipais;

XVII – Fonte 92 – Alienação de bens.

XVIII – Fonte 94 – Remuneração de depósitos bancários;

XIX – Fonte 101 – Recurso Educação 25%;

XX – Fonte 200 – Outros recursos;

XXI – Fonte 999 – Outros Recursos.

XXII – Fonte 1002 – Receita de impostos e de transferência de impostos de educação;

XXIII – Fonte 1004 – Recursos da Saúde;

XXIV – Fonte 1009 – Recurso do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB;

XXV – Fonte 1010 – Recurso de impostos e de transferência de impostos saúde;

XXVI – Fonte 1011 – Transferência de recurso do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

XXVII – Fonte 1016 – Recursos Ordinários.

Parágrafo Único. Os pagamentos das despesas indicadas no art. 1º deverão observar os saldos financeiros disponíveis nas fontes e contas bancárias vinculadas, em 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Ficam autorizados os pagamentos de despesas de exercícios anteriores, processados na fonte 24 - Convênios, executadas no Fundo Municipal de Assistência Social - FNAS, até o limite das disponibilidades financeiras existentes em 31 de dezembro de 2016, observada a destinação específica de cada convênio.

Art. 3º. Ficam autorizados os pagamentos de despesas referentes a exercícios anteriores, relativas aos serviços relacionados nos incisos I a III deste artigo, realizadas junto a concessionárias de serviços públicos e órgãos oficiais, observada a disponibilidade financeira existente em 31 de dezembro de 2016, nas fontes de recursos específicas dos respectivos empreendimentos das despesas.

I - Postagens de Correspondências e Documentos;

II - Consumo de energia elétrica;

III - Publicações na Imprensa Oficial Todos os pagamentos realizados com fundamento neste Decreto deverão observar os procedimentos administrativos, contábeis e legais aplicáveis à despesa pública.

Art. 5º. Fica prorrogado até o dia 03 de abril de 2017 o prazo para avaliação e providências dispostas no art. 2º, do Decreto Municipal nº 509/2017, 02 de janeiro de 2017, permanecendo suspensos até essa data, os

Pagamentos de despesas de exercícios anteriores não autorizados neste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT, em 06 de janeiro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

DECRETO N° 520/2017

DECRETO N° 520/2017, de 06 de Janeiro de 2017.

INSTITUI A COMISSÃO DE POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, vinculada diretamente ao Prefeito, a Comissão de Política de Remuneração de Pessoas.

Art. 2º. À Comissão de Política de Remuneração de Pessoas, sem prejuízo das atribuições e competências dos demais órgãos e entidades, cabe:

I - fixar as diretrizes a serem observadas no âmbito de Administração Direta, das Autarquias, das Fundações instituídas ou mantidas pelo Município e das Empresas sob controle acionário direto ou indireto deste, em assuntos de política de remuneração de pessoas;

II - aprovar os termos finais das negociações a serem realizadas:

a) pela Secretaria Municipal de Administração, juntamente com a Coordenadoria de Recursos Humanos e com representantes dos órgãos e das entidades representativas de classes dos servidores públicos municipais, aos quais estejam vinculadas as propostas, acompanhadas de uma comissão de servidores municipais.

Art. 3º. A Comissão de Política de Remuneração de Pessoas é composta dos seguintes membros:

I - o Secretário Municipal de Administração, que é seu Presidente;

II - o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - a Coordenadoria de Recursos Humanos;

IV - o Procurador Geral do Município;

V - o(s) representante(s) dos órgãos e das entidades representativa(s) de classe(s) dos servidores públicos municipais;

VI - o Tesoureiro Municipal;

VII - Comissão de servidores públicos municipais, formada por 03 (três) servidores.

§ 1º. Os Secretários Municipais integrantes da Comissão de Política de Remuneração de Pessoas serão representados, em seu impedimento legais, pelos respectivos substitutos imediatos.

§ 2º. Os demais Secretários Municipais poderão ser convidados a participar das reuniões que tratarem de matéria de interesse do órgão ou entidade sob sua supervisão ou relacionada com a área de sua competência.

§ 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração prover o apoio administrativo necessário ao desempenho das atividades da Comissão de Política de Remuneração de Pessoas.

§ 4º. A Comissão de Política de Remuneração de Pessoas contará com o apoio técnico:

I - da Coordenadoria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, no âmbito da Administração Direta e Autarquias.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Administração, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Comissão de Política de Remuneração de Pessoas, conduzir as negociações salariais junto às entidades representativas dos servidores integrantes da Administração Direta e das Autarquias.

Parágrafo Único. Os termos finais da negociação, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Administração, com representantes dos órgãos e das entidades aos quais estejam vinculadas as propostas, estarão sujeitas à aprovação da Comissão de Política de Remuneração de Pessoas.

Art. 5º. O Secretário Municipal de Administração, ouvida a Comissão de Política de Remuneração de Pessoas, poderá, mediante resolução, definir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º. Depois de lavrada os termos finais da negociação, a mesma será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, para análise e posterior deliberação.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT, em 06 de janeiro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

DECRETO N° 522/2017

DECRETO N° 522/2017, de 06 de Janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE PAGAMENTOS DE

DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2016 E ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e com base no art. 59 da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados os pagamentos de despesas de exercícios anteriores, processados pelas fontes de recursos indicadas nos incisos deste artigo, desde que reconhecidas pelo atual gestor dos respectivos Órgãos ou Entidades das administrações direta e indireta:

I - Fonte 01 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos da Educação;

II - Fonte 02 - Receita de Impostos e de Transferências Constitucionais da Saúde;

III - Fonte 14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS;

IV - Fonte 15 - Transferência de Recursos do FNDE;

V - Fonte 16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE;

VI - Fonte 17 - COSIP;

VII - Fonte 18 - Transferência do FUNDEB 60%;

VIII - Fonte 19 - Transferência do FUNDEB (Aplicação em outras despesas da educação básica);

IX - Fonte 22 - Transferência de Convênios Educação;

X - Fonte 23 - Transferência de Convênios Saúde;

XI - Fonte 24 - Transferência de outros convênios;

XII – Transferência de Recurso do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

XIII – Fonte 42 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado

XIV – Fonte 43 – Transferência do recurso do Estado vinculado para ação de assistência social;

XV – Fonte 80 – Recursos ordinários – orçamento municipais

XVI – Fonte 90 – Recursos vinculados – orçamentos municipais;

XVII – Fonte 92 – Alienação de bens;

XVIII – Fonte 94 – Remuneração de depósitos bancários;

XIX – Fonte 101 – Recurso Educação 25%;

XX – Fonte 200 – Outros recursos;

XXI – Fonte 999 – Outros Recursos;

XXII – Fonte 1002 – Receita de impostos e de transferência de impostos da educação;

XXIII – Fonte 1004 – Recursos da Saúde;

XXIV – Fonte 1009 – Recurso do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB;

XXV – Fonte 1010 – Recurso de impostos e de transferência de impostos saúde;

XXVI – Fonte 1011 – Transferência de recurso do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

XXVII – Fonte 1015 – Recursos Ordinários.

Parágrafo Único. Os pagamentos das despesas indicadas no art. 1º deverão observar os saldos financeiros disponíveis nas fontes e contas bancárias vinculadas, em 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Ficam autorizados os pagamentos de despesas de exercícios anteriores, processados na fonte 24 - Convênios, executadas no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, até o limite das disponibilidades financeiras existentes em 31 de dezembro de 2016, observada a desinação específica de cada convênio.

Art. 3º. Ficam autorizados os pagamentos de despesas referentes a exercícios anteriores, relativas aos serviços relacionados nos incisos I a III deste artigo, realizadas junto a concessionárias de serviços públicos e órgãos oficiais, observada a disponibilidade financeira existente em 31 de dezembro de 2016, nas fontes de recursos específicas dos respectivos empenhos das despesas.

I - Postagens de Correspondências e Documentos;

II - Consumo de energia elétrica;

III - Publicações na Imprensa Oficial Todos os pagamentos realizados com fundamento neste Decreto deverão observar os procedimentos administrativos, contábeis e legais aplicáveis à despesa pública.

Art. 5º. Fica prorrogado até o dia 02 de abril de 2013 o prazo para avaliação e providências dispostas no art. 2º, do Decreto Municipal nº 509/2017, 02 de janeiro de 2017, permanecendo suspensos até essa data, os pagamentos de despesas de exercícios anteriores não autorizados neste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, em 06 de janeiro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 521/2017

DECRETO Nº 521/2017, de 06 de Janeiro de 2017.

DECRETA AS MEDIDAS DE AJUSTE E CONTROLE QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que as disponibilidades de caixa existentes em 31 de dezembro de 2016 são insuficientes para o pagamento das despesas de competência do exercício de 2016 e anteriores;

CONSIDERANDO que o orçamento do presente exercício não suporta o pagamento imediato das despesas realizadas em exercícios anteriores sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais e das despesas constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a fazer o levantamento de todos os pontos de internet, dos telefones móveis institucionais, dos telefones fixos e de outros meios de comunicação do Poder Executivo Municipal, para fins de controle.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração fica autorizada a fazer o levantamento de todos os prédios públicos municipais ocupados por autorizados, permissionários ou concessionários, e as unidades consumidoras de energia elétrica.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a fazer o levantamento de todos os prédios locados à esta municipalidade, delegando competência, a comissão de avaliação de imóveis para locação, a função de verificar o preço de mercado, destas locações.

Art. 4º. As nomeações ou contratações de pessoal somente serão feitas se houver real necessidade de pessoal, devendo os secretários municipais encaminhar as solicitações de nomeação ou contratação à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único. A contratação ou nomeação somente se dará após manifestação da Secretaria Municipal de Administração, que deverá averiguar o impacto causado na Folha de Pagamento, encaminhando, em caso positivo, o ato específico para assinatura do Prefeito, que autorizará ou não, a contratação.

Art. 5º. Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a adotar todas as medidas de controle e ajuste para efetivo cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT, em 06 de janeiro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
PORTARIA Nº 021/2017.

De 04 de janeiro de 2017.

Designa Secretária Municipal

Para a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 175/91;